



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00025/2020-99
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 087.00025/2020-99

Revoga a Lei nº 11.746, de 19 de dezembro de 2014 - que obriga os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago.

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador Felipe Camozzato, o qual revoga a Lei nº 11.746, de 19 de dezembro de 2014.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer, não vislumbrou óbice jurídico para a tramitação da matéria. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul (CEFOP), em Parecer, manifestou seu entendimento pela aprovação do Projeto.

É o relatório sucinto.

Trata-se a proposição da revogação de uma Lei com origem nesta Casa por iniciativa do Vereador Dr. Thiago, hoje deputado estadual pelo Democratas, a qual foi aprovada pelos Nobres Colegas. À época, a referida Lei buscou uma maneira de incentivo às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução de estômago como consequência da obesidade mórbida, doença catalogada no

Código Internacional de Doenças (CID) e que pode levar a graves consequências como o diabetes, doenças coronárias, circulatórias e à morte. Neste sentido, a Lei objeto do Projeto em epígrafe que busca sua revogação, é meritória. Acima do livre mercado, da liberdade econômica, deve estar a vida. O direito social à saúde e alimentação são garantidos pelo Art. 6º da Constituição Federal (CF) acima de quaisquer outros elementos econômicos, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde. O próprio Art. 170 da CF garante uma ordem econômica que assegure a todos a existência digna. Já o Art. 196 da mesma, estabelece como direitos de todos a saúde e como dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Justamente o que acaba por fazer a Lei que pretende o autor revogar em benefício de preceitos ideologizados da liberdade econômica. Talvez sem compreender que o fator fundamental para a consecução desse preceito seja justamente o da existência da vida e da sua preservação. Sms, não há economia se não houver a vida.

Por estas considerações e considerando meritório o objeto da Lei Nº 11.746/14, a qual deve ser cumprida e fiscalizada, manifestamos nosso entendimento PELA REJEIÇÃO do presente Projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 29/06/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0149716** e o código CRC **9B8A43E4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº **026/20 – Cosmam** – contido no doc **0149716** – (SEI nº 087.00025/2020-99 – Proc. nº 0520/19 – PLL nº 229/19), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 06 de julho de 2020, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **03** CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **CONTRÁRIO**
- Vereador Luciano Marcantônio (vice-presidente) – **CONTRÁRIO**
- Vereador Aldacir Oliboni (relator) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Claudia Araujo – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereador Paulo Brum – **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 07/07/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0151537** e o código CRC **A03BC3A9**.